



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900043-4

Nº CNJ : 0900043-55.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 16 a 20 de maio de 2016.

De acordo com a Portaria PR-RJ n.º 468, de 12 de abril de 2016, as Procuradoras da República Dra. Daniella Dias de Almeida Soeira Toledo Piza e Dra. Carmen Sant'anna foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição. A Dra. Daniella Dias de Almeida Soeira Toledo Piza compareceu pessoalmente ao órgão correicionado em 18 de maio de 2016 (quarta-feira) e consignou que analisa os processos de maior relevância por ocasião das inspeções anuais. A Exma. Sra. Procuradora manifestou interesse em examinar os autos dos processos n.º 0032669-16.1995.4.02.5101 e 0502024-47.2015.4.02.5101 (restauração de autos do processo n.º 2013.5101.802097-9, objeto da correição extraordinária de 2014). O primeiro havia sido remetido ao MPF em 15 de abril de 2016. O segundo seria examinado na sexta-feira, dia 20 de maio, todavia, a Exma. Sra. Procuradora não retornou ao órgão correicionado.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900043-4

impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição, encaminhado em 06/05/2016, por *e-mail*, apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados pelo Juízo correicionado. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do órgão correicionado:

Acervo Juizados	Correição Agosto/2014	Comparativo Maio/2015	Correição Maio/2016
Total	612	567	613
Suspensos	174	152	122
Ag. julgamento recurso	44	38	52
Tramitação ajustada	394	377	439



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900043-4

Importa assinalar que apenas foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, e elas se repetiram nesta correição.

A 3ª Vara Federal Criminal foi objeto, também, de correição extraordinária, em 2015, e a conseqüente aposentadoria compulsória do então magistrado titular gerou o problema relativo à interdição de certos equipamentos, agora resolvido, através de orientações prestadas por esta Corregedoria, em despacho apartado (despacho nº JFRJ-OFI-2016/05156).

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
- Buscar cumprir o provimento TRF2-PVC-2013/0007 de 03/05/2013, que trata do recolhimento dos mandados de prisão anteriores a setembro de 2012;
- Realizar a marcação de réu preso no Sistema Apolo no Processo nº 05116170320154025101;
- Regularizar o controle de prescrição das ações penais no sistema Apolo, bem como anotar na capa e contracapa dos autos os dados exigidos pelos artigos 248/250 da CNCR;
- Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório;
- Esclarecer, justificadamente, as anotações de “não localizado (29/07/2015)” nos processos listados no item “bens acautelados/apreendidos” deste relatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900043-4

- Promover o registro no SNBA dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais que se encaixem na hipótese do art. 242, § 1º da CNCR e do art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 63/2008;
- Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item deste relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, também, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, *caput* e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);
- Verificar/providenciar/retificar a correta destinação e localização dos bens apreendidos nas ações penais listadas no respectivo item deste relatório;
- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para a suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
- Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;
- Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
- Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900043-4

- Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham termo de abertura e/ou assinatura no recebimento do documento;
- Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça quanto à decisão que o determine e quanto aos processos em que não se encontra etiqueta na capa;
- Regularizar as petições pendentes de juntada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região